V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

ILTON GARCIA DA COSTA

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Ilton Garcia Da Costa; Gina Vidal Marcilio Pompeu – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-483-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Economia. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

Eis que alcançamos esta alvissareira data de 14/06/2022 em que realizamos os trabalhos do GT de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável no contexto do V Encontro Virtual do CONPEDI o que, por si só, já seria compensador; não fosse considerada a grande oportunidade do reencontro dos pesquisadores de tão relevantes temas após dois anos e 3 meses de Pandemia da COVID-19. Começamos a sentir a possibilidade de retomar a "vida normal" e "plenamente presencial"; ainda que pairem notícias da resistência do fatídico vírus.

Em que pese o contexto da COVID-19, nossas Universidades nunca pararam e a pesquisa, o ensino e a extensão continuaram; seja pelas atividades síncronas e assíncronas nas plataformas de ensino a distância; seja, agora, pela volta dos alunos aos bancos universitários.

Nesse mês de junho de 2022, ainda reunimos nossos esforços tão duramente conquistados no manuseio das plataformas virtuais (RNP, Moodle, ...) para, mais uma vez, demarcarmos nossa contribuição na pesquisa jurídica. O Grupo de Pesquisas do CONPEDI, Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável demarca sua trajetória, mais uma vez, com dois GTS, dias 14 e 15 de junho de 2022. Abrilhantaram essas tardes de discussões, nos GT´s, determinados e questionadores investigadores que; após sofrerem o crivo do double-blind peer review, tiveram seus artigos devidamente aprovados para apresentação.

Destacou-se, durante os GT´s que, para além da teoria, os artigos defendidos publicamente têm o sagrado mister de apresentarem soluções e sugestões pragmáticas para o estabelecimento de políticas econômicas devidamente estruturadas pelo nosso Direito Econômico, mormente, sustentável. Para tanto, os 13 artigos apresentados foram divididos em três grupos a saber: DIREITO ECONÔMICO: CAPITALISMO E TRABALHO; DIREITO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE e DIREITO ECONÔMICO, CONCORRENCIA, CONSUMIDOR E A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO.

Destarte, sucintamente, passa-se a sugerir a leitura e "degustação" dos trabalhos que seguem:

DIREITO ECONÔMICO: CAPITALISMO E TRABALHO:

A ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO DO MUNDO PÓS-PANDEMIA: DA CRISE SANITÁRIA AO NOVO MERCADO DE TRABALHO ROBOTIZADO E AS RECENTES ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS NO BRASIL, de autoria de Max Iwamura Rheinheimer; tratando da atuação da Organização Mundial do Comércio para o desenvolvimento econômico de nações emergentes e propondo análise do comércio internacional para compreender o modelo globalizado e as mudanças econômicas e políticas provenientes da pandemia apontando para o investimento no setor industrial e tecnológico como alternativa diante do desemprego, da retração do mercado interno, da dependência dos insumos importados e da instabilidade na exportação de commodities.

O NOVO ESPIRITO DO CAPITALISMO: UMA ANÁLISE SOB O ADVENTO DA PANDEMIA COVID-19, apresentado por Modesto Teixeira Neto; analisando o espirito do capitalismo de Luc Boltanski e Ève Chiapello, referindo ao elevado número de pedido de demissões em países de todo mundo e as mudanças do Sistema Capitalista acentuadas pela pandemia Covid-19.

REGTECH E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, escrito por Themistocles Meneses Neto; apresentando o fenômeno fintech e seu impacto estrutural no Sistema Financeiro Pátrio e nas Agências Reguladoras. Destaca o Banco Central do Brasil regulando as fintechs com os mesmos critérios utilizados para as demais instituições financeiras.

DIREITO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE:

A ANÁLISE DA DIGNIDADE HUMANA DE MANEIRA INDISSOCIÁVEL DA SUSTENTABILIDADE defendido por Mateus Junior Segalin e Severino Alexandre Biasoli; objetivando refletir sobre o papel do indivíduo na sociedade sob o prisma da sustentabilidade, demonstrando que o modelo consumerista atual é antagônico ao desenvolvimento sustentável.

A CLASSIFICAÇÃO FISCAL DOS DRONES E A SUA UTILIZAÇÃO NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: A TECNOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL devidamente apontado por Thaís Gleice Andrade, Deise Marcelino Da Silva tratou da tecnologia dos drones e sua natureza jurídica para fins do Direito Tributário.

O SISTEMA CAPITALISTA COMO BARREIRA AOS INSTITUTOS DA SOBERANIA MITIGADA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENQUANTO CONSECUTORES DE

UM PLENO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL foi trazido por João Victor Baptista Magnavita; destacando o funcionamento das relações interestatais globais e como a lógica do desenvolvimento econômico reflete no meio ambiente.

A ECONOMIA CIRCULAR COMO MODELO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL apresentado por Manuella Campos Perdigão e Andrade Atalanio investigando o modelo de economia circular e a proteção do meio ambiente.

PROGRAMA BOLSA RECICLAGEM: IMPACTOS NA POLÍTICA DE COLETA SELETIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS elaborado por José Claudio Junqueira Ribeiro afirmando que a aceleração do consumo gera impactos cada vez mais significativos no meio ambiente, principalmente pelas externalidades que produz; consequentemente, defendendo a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Prestação de Serviços Ambientais Urbanos (PSAU), denominada Bolsa Reciclagem, no Estado de Minas Gerais.

DIREITO ECONÔMICO, CONCORRENCIA, CONSUMIDOR E A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO:

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E A SUA RELAÇÃO COM POSTULADOS PRESENTES NA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO de autoria de Ludmilla Ludwig Aires Valenga Krindges e Andrielly Prohmann Chaves Zanella demonstrando a possibilidade de conexão entre a função social da propriedade e os postulados atinentes à Análise Econômica do Direito.

O CONTROLE JUDICIAL DO ABUSO DO PODER REGULATÓRIO PREVISTO NA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA A PARTIR DA PERSPECTIVA INSTITUCIONALISTA E DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO defendido por Roseli Rêgo Santos Cunha Silva, Ana Paula Brandão Brasil e Lívia Angélica Siqueira de Abreu Ribeiro Querido apresentando reflexões sobre controle judicial do abuso do poder regulatório previsto no art. 4º da Lei n. 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica.

REPARTIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE OS PODERES DO ESTADO: ANÁLISE SOB A ÓTICA DA TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA apresentado por Everton das Neves Gonçalves e Artur Leandro Veloso de Souza tratando sobre a autonomia orçamentária dos Poderes constituídos e a faculdade de elaborar propostas orçamentárias; a despeito da previsão de periodicidade do repasse (Art.168/CRFB/88) não ter tido fixados os devidos parâmetros na distribuição dos recursos. Utilizaram a Teoria da Escolha Pública, destacando Buchanan e Tullock para a analise do processo de decisão

política para alocação orçamentária prevista ao Poder Judiciário Catarinense nas LOA's 2018

/2019 e os relatórios de metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, tudo, ainda, sob o

crivo do Princípio da Eficiência Econômico-Social.

TAXA LEGAL DE JUROS NO BRASIL NA PERSPECTIVA DA ANÁLISE

ECONÔMICA DO DIRETO apresentado por Márcio Scarpellini, norteando a hermenêutica

jurídica para adoção da taxa de juros legal definida pelo Decreto nº 22.633/33, como taxa

oficial a ser utilizada pelos tribunais para o direito privado, por ser mais adequada à realidade

econômico-social brasileira.

A ATUAÇÃO DO CADE PARA A DEFESA DA CONCORRÊNCIA NO MERCADO DE

TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE VALORES: O CASO PROSEGUR-SACEL elaborado

por Everton das Neves Gonçalves, Márcia Assumpção Lima Momm e Rafael Assumpção

Momm analisando a atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica nas

hipóteses de aquisições aprovadas com restrições no mercado de transporte e custódia de

valores.

Pela qualidade do que foi apresentado e discutido nos GT's de Direito, Economia e

Desenvolvimento Sustentável, convida-se a comunidade acadêmica e público em geral para

somarem suas opiniões sobre os temas que se demonstram necessários e úteis como

contribuições, para além de acadêmicas, pragmáticas e adequadas para o cenário jurídico-

econômico Pátrio.

Florianópolis, SC, 14/06/2022.

Everton das Neves Gonçalves

Gina Vidal Marcílio Pompeu

Ilton Garcia da Costa

O NOVO ESPIRITO DO CAPITALISMO: UMA ANÁLISE SOB O ADVENTO DA PANDEMIA COVID-19

THE NEW SPIRIT OF CAPITALISM: AN ANALYSIS WITH THE ADVENT OF THE COVID-19 PANDEMIC

Modesto Teixeira Neto 1

Resumo

O presente artigo faz uma análise sobre o espirito do capitalismo de Luc Boltanski e Ève Chiapello, no que tange ao elevado número de pedido de demissões em países de todo mundo, abrangendo a falta de engajamento dos trabalhadores aos meios de produção reflexo de mudanças do sistema capitalista acentuado pela pandemia Covid-19, utilizando como parâmetro a ordem econômica e social para refletindo. O objetivo a ser alcançado são os reflexos das mudanças ocorridas no sistema capitalista, abrangendo a relevância dos princípios da dignidade da pessoa humana e analise sobre o conceitos de Weber em relação ao capitalismo.

Palavras-chave: Engajamento, Espirito do capitalismo, Covid-19, Pandemia

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the spirit of capitalism by Luc Boltanski and Ève Chiapello, with regard to the high number of requests for dismissals in countries around the world, covering the lack of commitment of workers to the means of production, a reflection of changes in the system. capitalism accentuated by the Covid-19 pandemic, using the economic and social order as a parameter to reflect. The objective to be reached is the reflexes of the changes that occurred in the capitalist system, covering the relevance of the principles of human dignity and analysis of Weber's concepts in relation to capitalism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Engagement, Spirit of capitalism, Covid-19, Pandemic

¹ Graudado em Direito; Pós graduado em direito do trabalho; Pós graduado em direito tributario; Pós Graduado em direito civil e processo civil; Mestrando pela Unimar, Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento Mudança Social.

Introdução

O presente artigo faz uma análise sobre o novo espírito do capitalismo de Luc Boltanski e Ève Chiapello, no que tange axiomática do modelo de mudança proposto pelos autores no atual cenário de crise desencadeada pela pandemia Covid – 19 e o sistema econômico capitalista proposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, utilizando como parâmetro a ordem econômica.

Necessário assim se faz trazer a origem e o conceito do novo espirito do capitalismo, de modo a compreender os caminhos trilhados pelos autores que levaram a axiomática do modelo de mudança em especial a preposição de que o capitalismo precisa de um espírito, um novo espirito para engajar as pessoas à produção e promover a marcha dos negócios.

A análise do tema e seus aspectos são relevantes para o direito econômico, considerando a crescente mudança que vem enfrentando a sociedade seja no crescente número de pessoas que demitiram dos seus postos de trabalho mesmo durante uma das piores pandemias sofridas pelo mundo, bem como crescente a cultura do empreendedorismo, a pejotização dos trabalhadores e a uberização dos trabalhos.

Nossa Constituição Federal vigente é clara sobre o sistema econômico adotado como capitalista com proteção a livre iniciativa, bem como a valorização do trabalho humano. Contudo, é notável que os trabalhadores já não vem nos empregos oferecidos a valorização do seu trabalho gerando pedidos de demissão em massa e crescente a cultura do dogma seja chefe de você mesmo.

Tal mudança se encontra acentuada nos tempos atuais ao ponto do homem mais rico do mundo, Elon Musk, residir em uma quitinete de 37 metros quadrados. O símbolo máximo do capitalismo, o homem mais rico do mundo, aquele que se torna referência do consumo e do acúmulo de riqueza residir em uma pequena casa de baixo valor aponta sim, para uma mudança que vem ocorrendo no sistema capitalista. Indaga-se assim quais os rumos tomarão o sistema capitalista para que ainda seja o sistema econômico predominante e em desenvolvimento ante as mudanças que vem ocorrendo desencadeado pela pandemia.

É importante assim uma reanalise da preposição da axiomática do modelo de mudança no que tange a necessidade do sistema capitalista de ser imprescindível um espirito que possa engajar as pessoas nos meios de produção promovendo a continuidade da evolução do sistema capitalista.

O estudo trata da atual mudança ocorrida no sistema capitalista que vem gerando grande volume de pedidos de demissão em todo mundo. O problema da falta de engajamento de trabalhadores aos seus empregos está gerando crise inclusive nos sistemas produtivos mundiais. Como relevância deve ocorrer a identificação da mudança que vem correndo em plena crise gerada pela Covid-19.

O avanço da economia impulsionada por novas tecnológicas tais como Internet 5G, drones, criptomoedas impõe não só um avanço da sociedade em si, mas exige dos trabalhadores novas habilidades e maior dedicação ao trabalho sendo necessário ao novo espirito capitalista incorporar uma dimensão moral.

Os números recentemente divulgados alarmam para situação do elevado número de pessoas deixando seus empregos, em outubro de 2021, 4,2 milhões de americanos pediram demissão, o equivalente a quase 3% do total de pessoas empregadas, e apenas no terceiro trimestre de 2021, quase 400 mil britânicos mudaram de emprego após entregarem seu aviso prévio, a maior marca de todos os tempos. No Japão, o número de pessoas desempregadas que pediram demissão de seus antigos trabalhos estão próximo da mínima histórica. Há sinais de um pequeno aumento de pedidos de demissão na Itália, mas, em toda a União Europeia, o número de pessoas que não está trabalhando é menor do que antes da pandemia, The Economist (2021).

O capitalismo vem sofrendo com a falta de mão de obra e aos poucos procura fechar essas brechas como por exemplo, facilitando a vida do trabalhador através do trabalho remoto, e automatizando alguns dos trabalhos. O medo do desemprego e a segurança de um salário não vem sendo capaz de cobrir o alto número de postos de trabalhos vagos.

Tem-se como objetivo a ser alcançado a reflexão sobre as mudanças ocorrendo no sistema capitalista surgindo assim um novo espirito que se exige que para perpetuação do desenvolvimento desse sistema econômico é necessário o engajamento do trabalhador aos meios de produção. Assim passaremos a analisar inicialmente o espirito do capitalismo segundo a visão de Weber. Será analisada ainda o sistema econômico adotado pelo Brasil segundo a Constituição de 1988, bem com analisado o novo espirito do capitalismo de Luc Boltanski e Eve Chiapello e discorrendo sobre esse novo espirito do capitalismo com reflexo da pandemia Covid-19.

Inicialmente trataremos do espírito do capitalismo identificado por Weber em sua celebre obra A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo.

1. O espirito do capitalismo de Weber

Para ser possível compreender o atual estágio do capitalismo é necessário entender a revolução digital que o mundo vem passando, com surgimentos de tecnologias que vem mudando a sociedade de forma brusca.

A eterna discussão entre o sistema capitalista e o sistema socialista perdeu força em suas batalhas desde a guerra fria, travada principalmente entre os Estados Unidos da América e a então União Soviética, sendo certo que prevaleceu no mundo o sistema capitalista. Atualmente as grandes potências mundiais são capitalistas, com ressalvas ao sistema comunista da China que gera dúvidas sobre seu próprio sistema, pois apesar de comunista possui centros especiais de sistema capitalista.

No entanto, nada melhor que conceituar o capitalismo através do símbolo do seu revés, Marx. Para Marx entende-se por capitalismo com uma relação *sui generis* que se caracteriza pela compra e venda da força de trabalho e que só se tornou possível sob determinadas condições e visando a determinados fins (ARAUJO, 1995).

Capitalismo pode ser definido como sistema socioeconômico caracterizado pela propriedade privada dos principais meios de produção e a liberdade dos indivíduos para realizar contratos que regulem seus próprios interesses, visando o lucro e a acumulação de riqueza.

Podemos citar duas grandes correntes que procuram explicar o que é o capitalismo, Max Weber, 1964 - 1920 e Karl Marx, 1818 -1883. Marx entende que o capitalismo como sendo um determinado modo de produção de mercadorias, sendo os meios de produção apropriados entre as relações que se estabelecem entre os homens, sendo a força de trabalho transformada em mercadoria e colocada no mercado como objeto de troca. Para Weber o capitalismo se constituiu a partir da herança de um modo de pensar as relações sociais, há uma extrema valorização do trabalho, da prática de uma profissão, vocação, na busca da salvação individual, (CATANI, 2017).

Assim percebe-se diferentes visões sobre o sistema capitalista para os autores, sendo que o primeiro ressalta a transformação da força de trabalho humana em mercadoria e o segundo entendimento destacando a força de trabalho com ênfase religioso. Ambas as definições sobre o sistema capitalista convergem para a acumulação de riqueza.

Weber destaca que a criação de riquezas pelo trabalho e poupança seria um sinal de que o indivíduo pertenceria ao grupo os predestinados. Essa ideia forma para Weber o fundamento

da ética, elaborada pela Reforma, que implica a aceitação de princípios, normas para conduta, que seriam a expressão de uma mentalidade e de um espírito capitalista (CATANI, 2017).

O espirito capitalista de Weber é um conjunto de ideias, de uma mentalidade, sendo o trabalho, fator gerador de riqueza, um sinal do progresso financeiro e de um caminho divino trilhado para o indivíduo.

Percebe-se em Weber uma forte influência da Reforma protestante de Lutero, utilizouse da religião protestante como base do sistema, como um espirito basilar. Assim o lucro era divinamente legitimo, a riqueza não seria pecado, pelo contrário o desprezo pelos dons, divino sim, seriam considerados pecado.

O espirito do capitalismo de Weber surgiu de uma ética econômica especificamente burguesa. Com a consciência de estar na plenitude da graça de Deus e visivelmente por Ele abençoado, o empreendedor burguês, desde que permanecesse dentro dos limites da correção formal, que sua conduta moral estivesse intacta e que não fosse questionável o uso que fazia da riqueza, poderia perseguir seus interesses pecuniários o quanto quisesse, e sentir que estava cumprindo um dever com isso. Além disso, o poder do ascetismo religioso punha lhe à disposição trabalhadores sóbrios, conscienciosos e extraordinariamente ativos, que se agarravam ao seu trabalho como a um propósito de vida desejado por Deus. (WEBER, 2004).

Importante destacar de um lado o rompimento do pensamento de que a riqueza gerada através do trabalho e uma vida próspera fosse divinamente errada e, por outro lado com fundamento na religião que não aceitar a vocação divina e os dons dado a homem tais atos sim, seriam vistos como pecado.

Dessa forma Weber vê o capitalismo como um sistema que possibilita ao trabalhador exercer um dom recebido gerando assim riqueza, o sistema capitalista seria algo bom que possibilita a vocação divina. Diferentemente Marx que almejava a quebra do sistema capitalista, pois o via como algo ruim, que apropria do trabalhador de sua força de trabalho pagando lhe valor aquém do que era devido.

Seguindo esse entendimento sobre o espírito do capitalismo de Weber, nos tempos atuais pode ser verificar certa distorção. O grande número de pedidos de demissão pode ser entendido como um rompimento ao dom divino dado ao trabalhador ou um mudança no próprio sistema capitalista que levou aos pedidos de demissão, sendo a segunda opção tratada no presente trabalho.

Weber viveu no período de 1864 a 1920, passando pela primeira grande guerra e sofrendo com crise desencadeada por ela devido ao tratado de Versalhes. A busca de emprego e a dificuldades econômicas influenciaram suas ideias e se assemelha ao quadro fático visto nos

tempos de hoje, mas, embora enfrentemos período de crise causada pela pandemia Covid-19, milhares de pessoas vem se desligando dos seus trabalhos.

Esse alto volume de pedido de demissão pode-se pressupor que há um crescimento da cultura do empreendedorismo, do seja chefe de si mesmo, onde destacamos a visão do sociólogo Oswaldo Lopez Ruiz.

Baseado nos entendimentos de Weber, o Oswaldo tenta compreender, através da reformulação neoliberal da economia política, como o espírito do capitalismo mudou e gerou um repertório de explicação da realidade. Para ele o novo espírito do capitalismo não só prolonga e intensifica a obrigação do homem moderno de dedicar sua vida ao ganho, tal como apontada por Weber. Mais radical do que isso, o homem contemporâneo tem de reduzir todos os seus atributos à dimensão do interesse e incorporar a lógica do capital como se ela fosse, mais do que a razão de sua existência, o fundamento último da própria vida humana em sociedade. A busca do ganho é mais do que uma obrigação, tornou-se um imperativo vital. Como se o novo espírito do capitalismo exigisse a mobilização, em seu favor, da potência de individuação de cada um (SANTOS, 2007).

Nesse caminho cumpre destacar a visão de Davenport, o novo empreendedor já não pode mais ser caracterizado com um passivo na contabilidade das grandes empresas e corporações, na verdade, há quem diga ele já não é mais nem mesmo um ativo, senão um investidor, uma espécie de sócio que investe na empresa em que trabalha o seu capital humano (DAVENPORT, 2001).

Ocorreu que com a pandemia COVID-19 causou uma ruptura do aprisionamento do trabalhador ao seu emprego, uma mudança substancial no capitalismo, de modo que o trabalhador sem engajamento com a empresa perdeu seu interesse em continuar no trabalho.

Por culpa ou não do sistema capitalista, cabe após expostas a teorias sobre o entendimento do capitalismo, em especial na visão de Weber, ser necessário discorrermos a seguir sobre o sistema econômico adotado pela nossa Constituição vigente e se há possibilidade da mudança desse modelo, tendo em vista que demonstrado as mudanças que vem sofrendo o capitalismo levando a enormes quantidades de pedidos de demissão.

2. Sistema econômico constitucional brasileiro

A constituição brasileira desde sua promulgação gerou dúvidas quanto ao sistema econômico adotado por ela. Diversas reformas foram feitas, sendo que a partir de 1995 as

reformas forma direcionadas a abertura da economia brasileira ao do mercado e ao capitalismo internacional em clara evidência ao neoliberalismo.

Em linhas gerais, o ideário neoliberal consiste em políticas voltadas à desestatização da economia, com a minimização da interferência do Estado, à abertura dos mercados para desobstrução do comércio internacional, com o objetivo de estimular a concorrência com os produtos nacionais e propiciar a modernização e desenvolvimento da estrutura produtiva nacional, à estabilização monetária, a fim de atrair investimentos estrangeiros e amplo processo de privatização, com o objetivo de diminuir as dívidas internas e externas (Ferrer; 2012).

Aceitar que a Constituição seria voltada ao socialismo e ao capitalismo ao mesmo tempo, ou que ela seria neoliberal e intervencionista simultaneamente tornaria inviável qualquer condução ao desenvolvimento nacional bem como seria uma brecha para existirem outras normas antagônicas na própria Constituição.

Eros Grau destaca que houve duas diferentes visões da ordem econômica da Constituição de 1988, uma imputando caráter conservador à Constituição de 1988, na medida em que expressa a manutenção do estatismo, desprezo prático pela liberdade, desinteresse pela eficiência econômica e sinaliza uma inibição xenófoba à internacionalização da economia brasileira. Outra visão seria a afirmação de que a Constituição de 1988 é mais liberal do que a anterior, dado que consagra o predomínio da livre iniciativa e isso porque os princípios que a restringem a livre iniciativa devem ser interpretados restritivamente (GRAU, 2010).

Pela a ordem econômica entende-se com uma ordem jurídica da economia, definida como a expressão de um certo arranjo econômico, dentro de um específico sistema econômico, preordenado juridicamente. É a sua estrutura ordenadora, composta por um conjunto de elementos que confronta um sistema econômico. (TAVARES, 2006).

Certo que o sistema adotado pela nossa Constituição de 1988 é pelo sistema capitalista. Eros Grau assim entende que baseados nos princípios constitucionais e por eles projetados, na sua globalidade, que a ordem econômica na Constituição de 1988 define opção por um sistema econômico, o sistema capitalista (GRAU, 2010).

Tal entendimento é também afirmo do José Afonso da Silva, que assevera que a ordem econômica, consubstanciada em nossa Constituição vigente é uma forma econômica capitalista, porque ela se apoia inteiramente na apropriação privada dos meios de produção (SILVA, 2001).

Mesmo que um político ou partido com ideias comunistas, socialistas ou marxista venham a ganhar maioria no legislativo ou que um presidente da república com estes ideais venha a vencer a eleição, o sistema econômico implementado na Constituição seguirá o sistema capitalista. Inclusive existem projetos de lei que pretendem a extinção de partidos baseados no

comunismo e no socialismo como PC do B e PSOI, contudo, os projetos não foram aprovados e subsistem pela própria constituição ao garantir o pluripartidarismo no sistema político brasileiro.

Preconiza o artigo 17 da carta magna:

É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei. (BRASIL, 1988)

Não se pode fechar os olhos para a constatação de que o capitalismo, como regime socioeconômico, com suas bases tradicionais da livre iniciativa, da propriedade privada, da livre concorrência, da legitimação do uso do poder econômico, também encontra guarida no nosso texto constitucional (DIAS; MACHADO, 2016).

Deste, modo não resta qualquer dúvida nos tempos atuais que o sistema econômico adotado pelo Brasil é o capitalismo, estando descartado qualquer outro modelo econômico o que somente pode ocorrer em caso de mudança da Constituição, o que levaria a mudança substancial na economia e na política brasileira.

Necessário se faz discorrermos e correlacionarmos os entendimentos da obra do novo espirito do capitalismo de Luc Boltanski e Eve Chiapello no tocante as mudanças que vem ocorrendo no sistema capitalista.

3. O novo espirito do capitalismo

Luc Boltanski e Eve Chiapello definem, espírito do capitalismo como a ideologia que justifica o engajamento no capitalismo, não só apresentando benefícios individuais, mas também vantagens coletivas definidas como bem comum, (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009).

Os autores no ano de 1999 lançaram seu livro chamado de o novo espirito do capitalismo, escrito por volta de 1995 na França tratando dos macro autores, o capitalismo e a crítica.

Cogitou-se que os autores apontaram para uma nova crise mundial que iria por vir, crise essa sendo entendida ser a crise financeira de 2008. No entanto, superada a crise viu-se que a

crise de 2008 foi vencida pelo capitalismo. Atualmente o capitalismo enfrenta a crise dos imigrantes na Europa e Estados Unidos, coletes amarelos na França e sendo entendido neste trabalho que a crise vislumbrada por Luc Boltanski e Eve Chiapello é a crise econômica gerada pela pandemia Covid-19.

Os autores buscaram explicar as mudanças históricas ocorridas no capitalismo baseando nos últimos 30 anos. Dentre as preposições destacadas para a evolução histórica do capitalismo enfatizou-se que o capitalismo precisa de um espírito para engajar as pessoas no seu modo de produção para marcha nos negócios, (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009).

Justamente essa preposição é a que vem, após mais de 26 anos da criação do livro, se demonstrando sua mudança com os tempos atuais. Milhões de pessoas vem cada vez mais deixando seus empregos justamente por não produzir o sistema capitalista alguma forma de engajar os trabalhadores nos meios de produção.

O sistema capitalista tem como sua maior bandeira e incrementado em seu cerne a liberdade. Liberdade essa que possibilita ao trabalhador se desligar quando e bem entender de seu trabalho, quando não se sentir interessado no meio de produção que está inserido.

Sem o trabalhador envolvido, engajado não há evolução da marcha dos negócios, não há evolução do sistema capitalista, pelo contrário há sim uma deterioração do sistema ante o desinteresse em produzir.

O capitalismo não possibilita o empresário a coação por meio da força do trabalhador, mesmo que haja um exército de reserva de desempregados pleiteando uma vaga de emprego, nos dias atuais decorrentes de período pandêmico não são capazes de manter por longo tempo o trabalhador engajado no meio de produção empresarial.

Diferentemente do sistema socialista onde o Estado detinha o poder através da força de obrigar os trabalhadores a produzirem, o sistema capitalista baseado na liberdade não tem qualquer controle sobre as armas. Além do mais, um sistema baseado em liberdade seria uma enorme contradição suprimir o direito do trabalhador a escolha de um emprego através do uso da força.

Dos pensamentos surgidos em 1995 por Luc Boltanski e Eve Chiapello, o mundo passou por enormes evoluções tecnológicas imprevisíveis a época a exemplo de venda de terrenos no metaverso, NFTs como obras de arte, as criptomoedas como dinheiro e carros sem motoristas. Tudo isso somente foi possível sua existência através de pessoas apaixonadas por seu trabalho e tomadas de liberdade de criar. Assim um sistema capitalista onde se exigisse um engajamento forçado ao trabalho e tolhida a liberdade seria impossível a evolução ao ponto que chegamos

nos temos atuais. Não há um domínio total das pessoas se exigindo delas mediante uso da força um engajamento no trabalho.

Luc Boltanski e Eve Chiapello mencionam a história do capitalismo passou por três espíritos. O primeiro pode ser visto na figura do burguês empreendedor, na economia e empresa familiar, de modo que o destino da empresa estava ligado ao destino da família. O segundo espírito ocorrido nos anos 30 e 60, com as grandes empresas industriais, figurando o diretor-executivo na pessoas de jovens diplomados com fome de poder. O terceiro espirito ainda em formação está baseado na globalização e das grandes multinacionais (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009).

Contudo, os tempos atuais levaram a atual situação onde recorde de pedidos de demissão vem crescendo em ritmo desenfreado. Uma consequência da evolução mundial desencadeada pela pandemia Covid-19 trouxe o apontamento da falha surgida no sistema capitalista, a falta de engajamento dos trabalhadores aos meios de produção, e, portanto o surgimento de um novo espirito do capitalismo. Assim podemos dizer que houve um paradigma, a evolução do sistema capitalista atual levou ao apontamento da falha do próprio sistema em não mais conseguir o engajamento dos trabalhadores, o que em regra impedirá a marchar dos negócios e, portanto uma estagnação ao desenvolvimento e evolução do próprio sistema capitalista.

O Capitalismo exige uma insaciabilidade das pessoas ao consumo, essa insaciabilidade vem sofrendo brusca redução ante os enormes pedidos de demissões ocorridos em todo mundo com advento da pandemia.

4. O novo espirito do capitalismo e seus reflexos em decorrência da pandemia

A crise pandêmica em decorrência da Covid-19 foi capaz de modificar o mundo com uma rapidez nunca antes vista, tendo o sistema capitalista sofrido forte abalo. Houve situações de completo fechamento de fronteiras, vedação de circulação de pessoas e de bens chegando até ao ponto de sequestro de equipamentos médicos por países.

Tais mudanças mudaram não só a economia mas também o modo de pensar das pessoas, que se virão tão vulneráveis e desprotegidas diante de um simples vírus. Um exemplo a ser ressaltado foi o enorme crescimento do mercado de luxo durante a pandemia. Associação Brasileira das Empresas de Luxo, Abrael, teve crescimento em 2021 em 51,74%, em um primeiro momento houve despontado crescimento com produtos de auto cuidado e bem-estar e em seguida em bens de consumo como carros e viagens (CNN, 2021).

Com assustador número de mortes, as pessoas se virão na necessidade de realizar os seus desejos de consumo, causando longas filas de esperas em produtos de luxo. Tal fato também ocorreu no mercado de trabalho, onde pessoas que se sentiam insatisfeitas pedissem demissão no intuito de melhor aproveitarem a vida.

Questões como poupar dinheiro, não se endividar, ter um bom trabalho com benefícios que trazem segurança vem perdendo o poder, vez que a pandemia Covid-19 despertou uma nova necessidade nas pessoas de viverem a vida que desejam. Seja fora do trabalho que não gosta ou gastando suas poupanças em bens de luxos as pessoas começaram a perceber que não mais estão presas aos salários pagos por seus empregos, causando assim uma ruptura ao sistema capitalista quanto a necessidade de que as pessoas não só desfrutem dos bens produzidos, mas que também tenham interesse em produzir e acumular riqueza.

Administrar o modo de vida das populações é fundamental para manter-se no poder e os instrumentos utilizados, muitas vezes, decorrem de atos que, a princípio, são aceitáveis pela grande massa com serenidade e legalidade, (SIQUEIRA; CARDIN; WOLOWSKI, 2021). O sistema capitalismo que conhecíamos veem tomando nova forma.

O que houve foi que os direitos dos trabalhadores se tornaram sinônimos de custos, custo Estados Unidos que levaram os empregos para os tigres asiáticos, custo Brasil que vem suprimindo direitos dos trabalhadores e recentemente vem se falando do custo China antes o aumento a expansão social e financeira deste país.

No momento em que a humanidade se depara com novas necessidades no contexto econômico, político ou social, os indivíduos viabilizam instrumentos para solucioná-las e, dessa forma, surgem novas ideias, concepções políticas e teorias econômicas (FERRER; ROSSIGNOLI, 2018). Acontece que sede do capitalismo pelo lucro trouxe apenas mudanças visando o aumento da riqueza sem observar os efeitos que trariam aos que ela produzem, em especial aos trabalhadores ficando os direitos sociais subordinados às questões econômicas. Assim, os direitos sociais ficam subordinados às questões econômicas. Assim, caminha-se no sentido das intervenções do Estado na economia direcionarem para a redução destes importantes direitos sociais.

A flexibilização do processo produtivo reflete no mundo do trabalho com a flexibilização das relações trabalhistas, que são forçadas a acompanhar e se adaptar às inovações tecnológicas, com a alteração das relações contratuais. No novo contexto, a integração vertical do modelo fordista, em que as diversas etapas de montagem eram realizadas na própria empresa, foi substituída pela chamada horizontalização ou terceirização do processo produtivo, que consiste no repasse de determinadas fases da produção aos serviços de terceiros.

Essa subcontratação de serviços externos ao quadro funcional da empresa debilita a organização dos trabalhadores, acentuando a precarização e informalidade do trabalho, por meio dos contratos provisórios que limitam os direitos trabalhistas (FERRER; 2012). A subtração de direitos dos trabalhadores serviu de escopo para suposto progresso econômico e reformas legislativas em desfavor dos que estão na base dos meios de produção do sistema capitalista contemporâneo.

A interpretação de direitos por custos na evolução do capitalismo levou a presente situação de empregos que nada interessam ao trabalhador a não ser o salário para sua subsistência. Tais transformações, ao tempo que reafirmam a essência do capitalismo, que transformou o trabalho em mercadoria, dão outra amplitude a essa relação social, ao enfraquecerem a capacidade de resistir e de questionar as novas condições impostas pelo capital, numa clara demonstração de uma atitude de resignação que, aos poucos, contamina até mesmo a capacidade de indignação diante das injustiças sociais, da negação dos direitos e da proteção social, encaradas como uma fatalidade econômica (DRUCK, 2011).

Através da coerção ininterrupta o trabalho, o corpo, o tempo e a vida dos indivíduos são integradas de modo total no jogo das forças produtivas (FOUCAULT, 2015). Essa coerção e controle da vida das pessoas por meio do trabalho se enfraqueceu com o advento da pandemia Covid—19.

Essa mudança do capitalismo em reflexos da pandemia Covid-19, deixou um mundo mais rico com pessoas mais pobres, o que vem servido de alerta principalmente na Europa a necessidade de se tributar grandes fortunas e grandes empresas.

A pandemia acentuou a necessidade das pessoas se sentirem engajadas ao sistema de produtivo das empresas, sob pena de não mais se interessarem a determinado trabalho. O assombro do desemprego se tornou um fator menos relevante do que se sentir parte do trabalho desenvolvido na empresa.

A busca pelo emprego agora pelo trabalhador somente faz sentido se ele se sentir parte da empresa e não apenas uma ferramenta da empresa. A garantia do pleno emprego fomentado pelo Estado deve ser analisado sob um novo prisma. Consequentemente um novo olhar deve ser feito sob a ordem econômica do Brasil em especial no que sustenta o artigo 170 da Constituição Federal.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania Nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência:

V - defesa do consumidor:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e Sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.(BRASIL, 1988).

Atenção especial devemos a busca do pelo emprego. Se por um lado a lado a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho e observado a busca do pleno emprego, por outro de nada adiantaria a inobservância de uma existência digna. Existência digna podendo ser traçado em um trabalho que o empregado se sinta engajado no modo de produção. A existência digna é a finalidade da ordem econômica conforme preceitua a Constituição.

A finalidade precípua da ordem econômica constitucional é assegurar à todos uma existência digna e, para isso, necessário se faz que a vida econômica seja organizada em consonância com os princípios da justiça. Portanto, a dignidade da pessoa humana pode e, deve, ser considerada como fundamento inspirador de toda a ordem econômica (OLIVEIRA, 2007).

Quanto a valorização do trabalho essa nem sempre foi considerado como algo bom e sim era designado para os menos favorecidos enquanto os membros da alta corte apenas colhiam os frutos do trabalho dos menos afortunados, vislumbrando-se o primeiro espírito do capitalismo traçado por Chiapelço e Boltanski. Contudo, exposto acima tal entendimento sofreu diversas mudanças de interpretações a ponto de Weber em sua obra mais famosa do sobre a Ética Protestante e o Espirito do Capitalismo afirmar que o trabalho e a riqueza gerada dele deveria ser encarada com um do divino. Pelo trabalho deve-se receber a dignificação da sociedade, por servir de instrumento de concretização da própria dignidade, pois não há como obter dignidade plena se não há condições mínimas de subsistência (BASTOS, 2004).

A pandemia trouxe destaque ao biopoder, com o enunciado do fazer viver e deixar morrer. Faz-se relação ao fazer viver com vida digna, com empregos que traduzem algum significado de vida e engajamento aos trabalhadores.

A quebra do paradigma do capitalismo com os crescentes pedidos de demissões batendo recordes em vários países do mundo demonstra a visão de Luc Boltanski e Eve Chiapello sobre o novo espirito capitalista o qual se exige das empresas que se faça um engajamento dos trabalhadores aos meios de produção sob pena de perderem a mão de obra humana.

Considerações finais

Conclui-se que não é possível ignorar as mudanças no sistema capitalista, podendo ser vislumbrado inicialmente quando o homem mais rico do mundo reside em uma casa de 37 (trinta e sete) metros quadrados avaliada em \$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), quando a subtração dos diretos dos trabalhadores levaram a uberização e pejotização dos postos de trabalhos com a romantização do dogma seja patrão de você mesmo.

Quando a sociedade se esbarra em problemas que complexos que exigem adaptações no campo econômico, político ou social, o capitalismo desenvolve soluções com novas ideias, novas perspectivas políticas e até novas teorias econômicas.

Luc Boltanski e Eve Chiapello em sua obra destacaram que um dos pressupostos do sistema do capitalismo seria promover o engajamento dos trabalhadores nos meios de produção e que o novo espirito do capitalismo ainda em formação passaria por crise (suspostamente a crise financeira de 2008).

No entanto, a crise ocasionada pela pandemia Covid-19 promoveu um alto número de pedidos de demissões em todo mundo em especial no Estado Unidos símbolo do sistema capitalista, destacadamente as demissões se deram pela falta de interesse do trabalhador nos empregos fornecidos pelo capitalismo em uma clara falta de engajamento prevista por Boltanski e Chiapello. As crises econômicas anteriormente enfrentadas geraram mudança no capitalismo, porém essa que se aponta agora decorrente da pandemia Covid-19 é proveniente do próprio capitalismo, de seu cerne, em não mais promover o engajamento das pessoas aos meios de produção.

Sobre o prisma da análise econômica do direito tem-se que o avanço tecnológico e desenvolvimento do capitalismo no intuito da redução os custos das transações promoveu a retirada de direitos dos trabalhadores, externalidade negativa, e embora nossa constituição preveja a busca pelo pleno emprego, ele sem condições dignas não interessam ao trabalhador e não garantem a finalidade da ordem econômica.

O presente artigo aponta a evolução do capitalismo, o novo espirito do capitalismo, contudo deverá se alinhar com a realidade da força de trabalhado a fim voltar a promover o engajamento dos trabalhadores, respeitando a dignidade, sob pena de ocorrer a quebra no próprio sistema capitalista e uma nova ordem ainda por vir.

Espera-se que a presente pesquisa traga uma reflexão mais ampla sobre as mudanças atuais no mercado de trabalho e no sistema capitalista, pois não se pode frear o

desenvolvimento, mas deve-se promover seu direcionamento com afinco no desenvolvimento social e econômico.

Referências

ARAÚJO, Carlos Roberto Vieira. **História do Pensamento Econômico: Uma abordagem introdutória**. São Paulo: Atlas, 1995. p.54.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito econômico. São Paulo: Celso Bastos, 2004, p. 115.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 jan 2022.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

CATANI, Afrânio Mendes. O que é capitalismo. Brasiliense, 2017. p.8.

CNN. **Na contramão da crise econômica, mercado de luxo cresce no Brasil.** Publicado em: 02 nov. 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/business/na-contramao-da-crise-economica-mercado-de-luxo-cresce-no-

brasil/#:~:text=Ao%20contr%C3%A1rio%20de%20marcas%20nacionais,a%20partir%20do%20ano%20passado. Acesso em: 26 jan. 2021.

DAVENPORT, Thomas. **Capital humano: o que é e por que as pessoas investem nele**. São Paulo: Nobel, 2001. p.18.

DIAS, Jefferson Aparecido; DE OLIVEIRA MACHADO, Pedro Antonio. Capitalismo, Crises, Democracia e a Constituição Brasileira. **Revista de Direito Brasileira**, v. 15, n. 6, p. 94-115, 2016. Disponível em file:///C:/Users/modes/Downloads/3086-8165-1-PB.pdf. Acesso em: 30 de jan. de 2022.

DRUCK, Graças. **Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?** Caderno Crh 24 (2011): 37-57. Disponível em

https://www.scielo.br/j/ccrh/a/qvTGPNcmnSfHYJjH4RXLN3r/abstract/?lang=pt. Acesso em: 30 de jan. de 2022.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica.** Malheiros, 2010. p.190.

FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. O Brasil na década de 1990: o início do processo de inserção no mercado mundial. **Derecho y Cambio Social**, v. 9, n. 28, p. 30, 2012.

FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; ROSSIGNOLI, Marisa. Constituição Federal e direitos sociais: uma análise econômica e social do atual estado brasileiro. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 19, n. 1, p. 27-50, 2018.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2015. p.180.

OLIVEIRA, Dinara de Araujo. Da ordem econômica constitucional à luz do princípio da dignidade da pessoa humana: Um enfoque ao art. 170 da Constituição Federal. **Direito Universidade de Marília, São Paulo**, v. 1, n. 1, 2007. p.147.

SANTOS, Laymert G. Apresentação. In: LÓPEZ-RUIZ, Oswaldo. **Os executivos das transnacionais e o espírito do capitalismo: capital humano e empreendedorismo como valores sociais**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2007. p.11-21.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 19. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 764.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CANDIN, Valéria Silva Galdino; WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira. **Revista Argumentum, Marilia**, V. 22, Set.-Dez. 2021. Disponível em: file:///C:/Users/modes/Downloads/1655-4239-1-PB.pdf. Acesso em: 26 jan. 2022. p.1113.

TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2006. p.81.

THE ECONOMIST. Aumento global de pedidos de demissão não é atípico. **Estadão**, 13 de dez. 2021. Disponível em; https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,the-economist-aumento-global-de-pedidos-de-demissao-nao-e-

atipico,70003925124#:~:text=Em%20outubro%2C%204%2C2%20milh%C3%B5es,marca%20de%20 todos%20os%20tempos. Acesso em: 14 jul. 2021.

WEBER, Max. A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo. Companhia das Letras, 2004. p.84.